

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4364 DE 2012.

Altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Emenda nº 2015

Emenda modificativa do art. 1º do projeto:

DÊ-SE AO ART. 3º DA LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, ALTERADO PELO ART. 1º DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 3º O Conselho Federal de Psicologia será constituído de um membro efetivo e um membro suplente de cada Estado da Federação que possua Conselho Regional de Psicologia”.

§ 1º Os membros acima, denominados de Conselheiros, deverão ser brasileiros, eleitos diretamente pela maioria de votos dos psicólogos regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.

§ 2º O voto será universal, facultativo, em escrutínio secreto, sendo que os candidatos ao Conselho Federal, efetivo e suplente, deverão ter seus nomes designados nas chapas que concorrerão aos Conselhos Regionais.

§ 3º As chapas que concorrerão à eleição dos Conselhos Regionais, constando os dois membros candidatos ao Conselho Federal, deverão ser previamente inscritas nas Secretarias dos Congressos Regionais de Psicologia.

§ 4º Eleitos os membros acima, o Conselho Federal de Psicologia, na primeira reunião, elegerá os Conselheiros para ocuparem a Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

a) - Presidente;

- b) - Vice-Presidente;*
- c)I - Secretário;*
- d) - Secretário de Finanças;*
- e) - cinco Secretários Regionais, sendo um por região geográfica;*
- f) - Secretário de Orientação e Ética; e*
- g) - Secretário de Comunicação.*

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.” (NR)

§ 6º em cada ano, na primeira reunião de plenário do Conselho Federal elegerá a Diretoria Executiva e as funções de secretaria.

Justificativa

A Lei alterada é de 1971, razão da necessidade de uma atualização do número de Conselheiros, tendo em vista a criação de novos Conselhos Regionais existentes, bem como uma atualização da nomenclatura, permanecendo a maioria das disposições anteriores, a exemplo do mandato de três anos.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **DR. JORGE SILVA**
PROS/ES